

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: anistia, Constituição de 1988 e seus impactos contemporâneos

*Gabriel Rodrigues dos Santos¹
Rafaela Maria de Sousa Fortez²*

Na conjuntura histórica brasileira, o momento entre o fim da Ditadura Militar e a redemocratização nacional, é um período de variados estudos teóricos com diferentes vertentes. Nesse sentido, destaca-se que a evocação de uma justiça de transição é algo fundamental à consolidação da democracia, a partir de mudanças políticas e de responsabilização dos agentes estatais violadores dos direitos humanos. Nessa seara, o pilar da justiça de transição consiste em reparação, regularização da justiça, construção da memória e reforma das instituições, podendo ocorrer por meio de uma revolução ou de forma lenta e gradual. Contudo, o Brasil é permeado pela impunibilidade dos autores que cometeram diversas violações contra a existência e a dignidade humana, uma vez que optou pela anistia como justiça de transição com a tentativa de apagar o passado. Para tanto, o objetivo deste resumo é analisar como o processo de justiça de transição adotada pelo país após o fim da Ditadura Militar (1964) com a promulgação da Constituição de 1988, assim como os desdobramentos dessa transição lenta e gradual. Ao passo que, os objetivos específicos, investigará a herança autoritária, a concessão da anistia e os reflexos nas instituições públicas e no cenário democrático atual. Posteriormente buscar-se-á comparar o processo de justiça de transição do Brasil com os demais países da América Latina. Sob esse escopo, o principal problema de pesquisa a ser questionado foca-se em como a ausência de uma justiça de transição eficiente no Brasil, marcada em especial pela Lei de Anistia de 1979 (n.º 6.683/79), impactou a Constituição de 1988. A metodologia aplicada consiste no método dedutivo, partindo das concepções gerais de justiça de transição para analisar sua aplicação ao caso brasileiro, utilizando materiais bibliográficos e documentais, tanto de autores como de dispositivos normativos, sendo de natureza qualitativa. Ademais, trata-se de uma pesquisa com finalidade básica estratégica, com caráter exploratório, explicativo e comparativo, cuja análise conduzirá de forma interpretativa e crítica. Em consideração parcial, observa-se que a anistia de 1979 apresenta uma dualidade. Esta lei foi uma “faca de dois gumes”, ao perdoar tanto os perseguidos do regime quanto os agentes estatais que cometeram crimes desumanos (Torelly, 2010). Assim, o estudo aqui proposto busca aprofundar os impactos na Constituição de 1988, que apesar de representar um marco democrático, também reflete a justiça de transição incompleta do período. O texto constitucional estabeleceu direitos e garantias fundamentais — como a livre manifestação do pensamento. Porém, manteve a anistia que impediu a responsabilização dos perpetradores na ditadura, questão que, terá como fio condutor da análise a criação da Comissão Nacional da Verdade e, no âmbito internacional, o julgamento na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial no caso “Herzog vs. Brasil.”

Palavras-chave: Justiça de Transição; Lei de Anistia; Constituição; Democracia.

Referências

¹ Graduando em Direito pela Unesp, Universidade Estadual Paulista, FCHS, campus Franca. gabriel.santos99@unesp.br

² Graduanda em Direito pela Unesp, Universidade Estadual Paulista, FCHS, campus Franca. rafaela.ms.fortez@unesp.br

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL, **Lei Nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog e outros vs. Brasil**: sentença de 15 de março de 2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). San José, Costa Rica, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdfhttps://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

PINHEIRO, A.L.G; CARDOSO, V. S. **Justiça de Transição no Brasil: a transição política e a consolidação da democracia**. Publica Direito. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=8d98ea3926141565>. Acesso em: 25 set. 2025.

TORELLY, M. D. **Justiça transicional e estado constitucional de direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8599/1/2010_MarceloDalmasTorelly.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.